Apresentação: 25/06/2024 20:16:09.023 - Mesa
RIC n.1969/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. JULIO ARCOVERDE)

Requer que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia sobre os preços de venda do óleo diesel marítimo nas refinarias da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, no sentido de esclarecer a esta Casa sobre os preços de venda do óleo diesel marítimo praticado nas refinarias da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras. As informações devem compreender o período de 01 de janeiro de 2019, até a data de seu fornecimento.

Os seguintes preços deverão ser informados:

1- preço unitário do óleo diesel marítimo praticado às embarcações nacionais;

2- preço unitário do óleo diesel marítimo praticado às embarcações internacionais;

3- limite da diferença de preços nacionais/internacionais;

4- preço de faturamento do óleo diesel marítimo praticado na refinaria sem ICMS;

5- valor de 25% do preço de faturamento na refinaria sem ICMS; e

6- valor da subvenção por litro de óleo diesel marítimo no fornecimento.

CD241200726900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241200726900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

Apresentação: 25/06/2024 20:16:09.023 - Mesa
RIC n.1969/2024

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, criado pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, tem por finalidade promover a equalização do preço do óleo diesel nacional ao preço do internacional, possibilitando, assim, o aumento da competitividade do pescado brasileiro no mercado externo, e, consequentemente, o aumento da rentabilidade dos pescadores envolvidos na atividade pesqueira.

São beneficiários da subvenção econômica as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de embarcações pesqueiras nacionais motorizadas, sejam pescadores, armadores ou arrendatários, desde que prévia e regularmente registradas no Registro Geral da Pesca - RGP. O Programa desempenha um papel crucial para a competitividade do pescado brasileiro, sendo essencial para manter a renda dos trabalhadores da atividade pesqueira.

Considerando a importância do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para o setor pesqueiro brasileiro, o objetivo do presente requerimento é obter informações necessárias para verificar se a alocação de recursos orçamentários para o exercício do ano de 2025 será suficiente para o custeio da subvenção de que trata a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE

2024-9206

CD241200726900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241200726900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde